



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

L E I N° 364/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Abreu e Lima, de de 1998

Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto  
PREFEITO

**EMENTA:** CRIA REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANS  
PORTE DE PASSAGEIRO POR KOMBI

Art. 1º - A exploração do Serviço de Transporte de Passageiros por Kombi subordina-se à prévia permissão pela Prefeitura, diretamente ou através de órgão público a que se delegar poderes, reger-se-á pela normas contidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Define-se como Kombi de Lotação o veículo' auto motor destinado ao transporte de passageiros com regulamentação estabelecida pelo Município.

Art. 2º - Somente poderão trafegar Kombis de Lotação com menos de 05 (cinco) anos de fabricação.

Art. 3º - É vedada a cessão da permissão, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) quanto a motorista profissionais autônomos por sucessão hereditária, na forma da Lei Civil;
- b) no caso da sucessão beneficiar apenas a viúva e herdeiros menores, a cessão será permitida a pessoa física, desde que habilitada ao poder permitente e autorizada pelo alvará judicial;
- c) quando de invalidez permanente do proprietário;
- d) excepcionalmente poderá a Prefeitura autorizar a transferência do ALVARÁ DE PERMISSÃO, por ato "inter vivos" condicionados todavia, a normas emanadas da comissão especial, que verificará as causas determinantes do pedido da transferência e seu consequente enquadramento' no interesse público.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Parágrafo Primeiro - Quando a transferência de propriedade, "causa mortis" beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade, podendo o mesmo torna-se permissionário, atendidas as demais exigências legais ou se incapaz, desde que comprovada essa condição será mantida a permissão.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no parágrafo anterior, será permitido dar o veículo em arrendamento à terceiros.

Art. 4º - A permissão será cancelada, a requerimento do interessado ou ex-ofício, na ocorrência de:

- a) aposentadoria ou falecimento do permissionário autônomo, ressalvado nesta última hipótese o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo Anterior;
- b) utilização de veículos para outros fins.

Parágrafo Primeiro - Enquanto não homologada a partida dos bens do espólio, fica assegurado ao cônjuge meeiro, herdeiros ou sucessores do permissionário autônomo falecido, o direito de continuar explorando em nome do "de cujos", o serviço de transporte por Kombi de Lotação, mediante a apresentação de alvará judicial, desde que tenha motorista regularmente registrado no veículo.

Parágrafo Segundo - quando o veículo tocar à adjudicante em autos de inventário, pode a permissão ser transferida à terceiros, nos termos desta Lei, desde que requerida a Prefeitura no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da validade judicial da adjudicação.

Parágrafo Terceiro - a falta de atendimento ao disposto neste artigo implicará no cancelamento da permissão.

Art. 5º - Na regulamentação da presente Lei, deverá constar a oportunidade e a forma de implantação de tacógrafo ou aparelho similar na frota de Kombis em tráfego.

Art. 6º - No disciplinamento do serviço de transporte de passageiros por kombi de lotação o poder permitente poderá impor progressivamente as seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão;
- c) cancelamento de permissão.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

Art. 11º - As permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros por kombi de lotação a pessoa física, considerada como talo motorista profissional proprietário ou possuidor de um só veículo, somente serão expedidas após satisfeitas as seguintes exigências:

- a) fotocópia ou xerox da carteira de identidade ou documento expressamente reconhecido por Lei como equivalente;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) prova de quitação com o serviço eleitoral;
- d) inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima;
- e) carteira nacional de habilitação;
- f) prova de que é proprietário ou possuidor do veículo.

Art. 12º - Não será concedido o termo de permissão e alvará de licença para motorista profissional que, a época, venha acumular mais de uma atividade pessoal que possibilite renda, ressalvados os já existentes.

Parágrafo Único - Se após concedida a permissão, vier a se caracterizar o desvio da atividade pessoal do motorista de kombilotação, comprovado em processo regular serão revogados o termo de permissão e o alvará de licença concedidos.

Art. 13º - O permissionário será, subsidiariamente, responsável pelas infrações cometidas, quando em serviço, por seus prepostos ou empregados.

Art. 14º - Os Permissionários autônomos são obrigados a:

- a) manter os veículos em boas condições de tráfego;
- b) fornecer ao poder permitente dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;
- c) atender as obrigações fiscais e previdenciárias;
- d) comunicar ao poder permitente qualquer alteração de residência.

Art. 15º - Além da observância dos deveres e proibições expressas no Código de trânsito brasileiro e demais disposições legais regulamen



## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

tais, constituem deveres do motorista de kombi de lotação:

- a) tratar com polidez e humanidade os passageiros e o público;
- b) não recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos neste regulamento;
- c) não retardar propositalmente, a marcha do veículo' ou seguir itinerário desnecessário;
- d) manter o veículo limpo e asseado;
- e) recusar condução de indivíduo perseguido pela polícia ou pelo clamor público;
- f) alertar o passageiro, ao término da corrida, para o recolhimento de seus pertences e, na hipótese de achar algum valor cujo o dono ignore, notificar e entregar mediante recibo a autoridade policial competente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência;
- g) permanecer sentado ao volante ou ficar junto ao veículo quando nos pontos de estacionamentos e vias públicas;
- h) atender com presteza ao passageiro, logo que solicitado desde que esteja trabalhando;
- i) não fumar em serviço, quando a kombi estiver ocupada;
- j) apresentar-se decentemente trajado, obrigando-se a usar sapatos, calça, bem como barbeado e asseado;
- k) responsabilizar-se pelo tratamento e ações do seu cobrador, assim como pelos trajés com que ele se apresentará.

Art. 16º - A fiscalização do serviço de que trata este regulamento será exercida pelo poder permitente através dos seus agentes credenciados, sem prejuízo da fiscalização normal do BPTRAN e demais órgãos fiscalizadores de trânsito e, ainda pela polícia civil quanto ao descumprimento das normas civis.

Art. 17º - A fiscalização além de outras atribuições que lhes são deferidas competirá:

- a) zelar pelo cumprimento deste regulamento;





## CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

Av. Duque de Caxias, 334 - Centro - Abreu e Lima - PE

Fones/Fax: (081) 542.2066/542.1286/542.1907/542.2129

- b) verificar a documentação dos veículos, dos motoristas e dos permissionários;
- c) notificar a chefia as irregularidades constatadas.

Art. 18º - O poder permitente manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante, com respeito ao comportamento moral e funcional de cada um.

Art. 19º - O poder permitente, em razão da inobservância das obrigações e deveres constituídos em Lei e nos demais atos para sua regulamentação, estabelece as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator:

- a) multa;
- b) suspensão;
- c) cancelamento do termo de permissão.

Art. 20º - Será cancelada a permissão do serviço por kombi de lotação:

- a) sempre que o permissionário interromper o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior.
- b) se for feita a transferência de outrem sem prévia autorização do poder permitente e sem assinatura do termo de permissão;
- c) quando ocorrer outras infrações de natureza grave, a juízo do poder permitente.

Art. 21º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 21 de maio de 1998

Vitor Luiz de Araújo

PRESIDENTE

Arlindo José da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Jeremias Nascimento Silva

1º SECRETÁRIO

João Alves de Andrade Filho

2º VICE-PRESIDENTE

José Nildo do Nascimento

2º SECRETÁRIO